



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**DECRETO Nº 7.510, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016**

Súmula: *Regulamenta o dever de comunicação à Procuradoria Geral do Município sobre parcelamentos e pagamentos de dívida tributária.*

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, JOSÉ RONALDO XAVIER, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os atos de parcelamento ou pagamento de dívidas relativas a tributos e que sejam objeto de Execução Fiscal devem ser imediatamente comunicados pelo Departamento de Cadastro e Tributação à Procuradoria Geral do Município, por meio escrito.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2016, 73º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
Prefeito Municipal